

Aviso

Por via da Lei n.º 11-A/2013 de 28.01, e desde 29.09.2013, as freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde fundiram-se numa única entidade autárquica autónoma, sob a denominação de União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

No referido território da União situam-se três cemitérios, um por cada uma das extintas freguesias com características e tradições próprias, e que, naturalmente, tinham diferentes regulamentos.

Assim, no uso das competências e obrigações legais nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 Setembro, em Março de 2014, elaborou-se um Regulamento com o fim de uniformizar e modernizar a gestão e os procedimentos dos Cemitérios da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, aprovado pela Assembleia de Freguesia da citada União de Freguesias em Abril de 2014, nos termos da alínea f) do nº1 do artigo 9º da referida Lei.

Volvidos 2 anos sobre a criação daquele Regulamento e das respectivas taxas, propõe o Executivo executar a revisão do Regulamento, lançando mão dos trâmites procedimentais previstos pela conjugação das normas do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL) publicado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, e da já referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Nos termos do artigo 101º nº 1 do CPA, a UF irá, após a Elaboração e Aprovação do novo Regulamento em Executivo, realizar uma Consulta Pública, publicando para esse efeito o respectivo Projecto na 2ª Série do Diário da Republica e no sítio institucional da UF.

Esta opção de efetuar uma Consulta Pública em detrimento do procedimento de Audiência dos Interessados, nos termos do artigo 100º do CPA, tem como fundamento o facto de que aquele procedimento teria previsivelmente um número de tal modo elevado de interessados que a audiência se tornaria incompatível com a duração normal e útil da aprovação do regulamento, ao que acresce que a natureza da matéria em causa é de tal forma abrangente que justifica a realização de uma consulta pública (artigo 101.º, n.º 1, do CPA).

O início do presente deverá ser publicitado no sítio institucional da UF assim como outros locais considerados, nos termos previstos no artigo 98.º do CPA, prosseguindo-se os ulteriores termos até final.

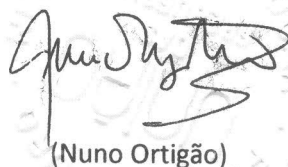
No exercício das competências previstas nas alíneas g) e hh) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Executivo da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e



Nevogilde, decidiu em reunião de executivo de 31 de março de 2016, dar início do procedimento de revisão, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, alínea b) do RGTA, do artigo 23.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, do Decreto n.º 48778 de 18 de Dezembro de 1968 e do Decreto n.º 44220, de 3 de Março de 1962, do Regulamento dos Cemitérios da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

Porto, 20 de abril de 2016.

O Presidente da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde,



(Nuno Ortigão)

